
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI N.º 7.502, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta no valor R\$ 2.686.162.544,93 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e seis milhões, cento e sessenta e dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos) e fixa a despesa em R\$ 2.938.278.312,74 (dois bilhões, novecentos e trinta e oito milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e doze reais e setenta e quatro centavos).

Parágrafo único. Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – demonstrativo e metodologia de cálculo da receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – LRF e da despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – demonstrativo da Receita Corrente Líquida – RCL projetada para 2026 (art. 12, § 3º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000);

III – anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (art. 5º, inciso II da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000);

V – anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (art. 5º, I da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000).

CAPÍTULO II
DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar receita orçamentária para acompanhamento e execução do orçamento.

Art. 3º A estrutura programática da despesa orçamentária, no que diz respeito à natureza da despesa, é apresentada, para efeitos desta Lei, até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, mediante Decreto e Resolução, respectivamente, para fins de execução orçamentária:

I – criar, transferir, ou extinguir desdobramentos da classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa;

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Art. 4º Fica autorizado ao Poder Executivo, mediante Decreto, abrir créditos adicionais suplementares na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% (quinze por cento) do somatório da despesa fixada;

II – da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III – de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres ou ordinários.

IV – do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§ 1º O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a Administração Direta, Poderes Executivo e Legislativo, assim como para cada entidade da Administração Indireta.

§ 2º A abertura de créditos suplementares no Poder Legislativo se dará por Resolução, com a indicação dos recursos de que tratam o inciso I, II e IV deste artigo.

§ 3º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, fica autorizada a abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas e ajustes decorrentes do remanejo de emendas parlamentares individuais, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Fica criada a Receita Extraordinária para Cobertura do Déficit com valor correspondente a R\$252.115.767,81 (duzentos e cinquenta e dois milhões, cento e quinze mil, setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e um centavos), referente à estimativa de fonte de recurso de demais compensações financeiras, que o Poder Executivo fica autorizado a utilizar para cobrir o déficit orçamentário, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Nos termos do art. 166, § 17. da Constituição Federal, os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias a que se refere o § 1º do art. 149-A da Lei Orgânica do Município, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,30% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 15 de dezembro de 2025.

FERNANDO MARRONI
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

MIRIAM PAZ GARCEZ MARRONI
Secretária de Governo

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/12/2025. Edição 4237
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>